

Desde janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES  
são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DOS RELATORES.....	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	5
LICITAÇÕES.....	5

## ATOS DO PLENÁRIO

### RESOLUÇÃO TC Nº 275, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece procedimentos e critérios para elaboração e envio da relação de responsáveis cujas contas houverem recebido parecer prévio pela rejeição ou julgadas irregulares à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 e art. 71 c/c art. 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012; e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010), no art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 151 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nos anos em que ocorrerem eleições, o Tribunal encaminhará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 467 do Regimento Interno, até o dia cinco do mês de julho, a relação dos responsáveis cujas contas houverem recebido parecer prévio pela rejeição e/ou julgadas irregulares, por decisão irrecorrível.

**Art. 2º.** A Secretaria Geral das Sessões é a responsável pela elaboração da relação mencionada no artigo 1º, tomando-se como base o cadastro dos responsáveis com as contas julgadas irregulares ou com parecer prévio pela rejeição, na forma do art. 467, § 2º do Regimento Interno, devendo ser observados os seguintes critérios:

a) contas que tenham recebido parecer prévio pela rejeição e/ou julgadas irregulares, com trânsito em julgado, ainda que em sede recursal, nos últimos 08 (oito) anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas as eleições, considerando-se como data base para contagem do prazo o dia da realização do primeiro turno das eleições;

b) ficam excluídos da relação os nomes dos responsáveis cujo parecer prévio pela rejeição de contas e/ou julgamento pela irregularidade de contas tenha sido impugnado por recurso com efeito suspensivo, previsto nos artigos 164 e 167 da Lei Complementar nº 621/2012, cuja admissibilidade tenha sido reconhecida, bem como daqueles que tiveram o seu processo saneado.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Resolução, consideram-se processos de contas:

- prestação de contas do Governador;
- prestação de contas dos Prefeitos;
- prestação de contas;
- tomada de contas;
- tomada de contas especial;
- processo de fiscalização convertidos em tomada de contas especial.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, considera-se, ainda, processo de contas aquele com deliberação pela imputação de dano,

mesmo que o respectivo processo não tenha sido à época convertido em tomada de contas especial.

**Art. 4º.** Constarão obrigatoriamente da relação de que trata o art. 1º desta Resolução os seguintes dados:

- identificação do responsável, com nome e CPF;
- deliberações atinentes à condenação ou parecer prévio, inclusive em grau de recurso, bem como o número do processo no TCEES;
- informação sobre a data do trânsito em julgado da deliberação que julgou irregulares as contas.

**Art. 5º.** São públicas as informações contidas na relação de que trata o artigo 1º bem como no cadastro mencionado nesta Resolução.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Tribunal expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e dirimir os casos omissos.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Conselheiro Substituto

Fui presente:

**DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

## Outras Decisões - Plenário

### DECISÃO TC-3540/2014 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-2409/2014

**ASSUNTO** - DENÚNCIA

**DENÚNCIA - DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPÚBLICOS) - JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RECEBER - INCLUIR COMO PONTO DE AUDITORIA.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre denúncia, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que fundamenta esta Decisão, receber a presente Denúncia e determinar a inclusão da apuração dos fatos trazidos aos presentes autos no Plano Anual de Fiscalização que está sendo executado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo no período de 05/05/2014 a 27/06/2014. Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**DECISÃO TC-3543/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-3224/2014**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO** - **REPRESENTANTE:** **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA DO IMIGRANTE - RESPONSÁVEIS: DALTON PERIM (PREFEITO MUNICIPAL) E KEILA CAMPOS LEAL FERREIRA (PREGOEIRA OFICIAL) - RATIFICAR MEDIDA CAUTELAR.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica (LC nº 621/2012) c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando que a sociedade Bigcard Administradora de Convênios e Serviços Ltda. encaminhou representação a este Tribunal de Contas relatando irregularidade no procedimento licitatório do Edital de Pregão Presencial nº 021/2014 conduzido pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, com o objetivo de contratação de empresa para serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos funcionários da prefeitura municipal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que fundamenta esta Decisão, ratificar a medida cautelar deferida mediante Decisão Monocrática Preliminar DECM 499/2014, nos termos do artigo 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 621/2012 e do artigo 376, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente****DECISÃO TC-3544/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-7410/2013**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO** - **REPRESENTANTE:** **CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA. - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - RESPONSÁVEIS: MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD E EDIVAL JOSÉ PETRI - DEIXAR DE APLICAR MULTA.**

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 51 da Lei Complementar nº 621/2012, bem como nos artigos 174, §3º, e 189 do Regimento Interno deste Tribunal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que fundamenta esta Decisão, deixar de aplicar multa pecuniária ao Sr. Marcus Vinícius Doelinger Assad, Prefeito Municipal de Anchieta, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº. 621/2012, c/c art. 389, inciso IV, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - Resolução TC nº. 261/2013.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência****DECISÃO TC- 3547/2014 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-2683/2012**ASSUNTO** - RELATÓRIO DE AUDITORIA**RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO 2011) - INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - RESPONSÁVEIS: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E OUTROS - DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 18ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente****ATOS DOS RELATORES****PROCESSO : TC 6676/2013****( Apenso: TC 0248/2011; anexos)****ASSUNTO: PESSOAL - PEDIDO DE REEXAME****RECORRENTE: JANETE NASCIMENTO DE CARVALHO****JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR****DECM 540/2014**

Considerando a manifestação do Secretário da 8ª Secretaria de Controle Externo às fls. 42, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, III da LC 621/12 c/c art. 401, § 2º do Regimento Interno, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Jorge Eloy Domingues da Silva**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as suas contrarrazões.

Para tal, necessário o desapensamento do Proc. TC 248/2011 e seus anexos( proc. N°s . 48452/2010, 00635/2012, 05354/2011,23194/2011, 12657/2010 e 34464/2009), que deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência de Vila Velha, juntamente com o Termo de Notificação, e cópia da documentação da recorrente e da manifestação da 8ª Secretaria de Controle Externo, fls. 01/37 e 42, respectivamente.

Por fim, **DETERMINO** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha, que, ao apresentar suas contrarrazões, devolva a esta Corte de Contas, juntamente com as mesmas, todo o acervo processual da servidora, Sra. Janete Nascimento de Carvalho. Em 09 de junho de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI  
Auditor Relator**PROCESSO TC: 4296/2014****ASSUNTO: Representação****INTERESSADO: 3ª Secretaria de Controle Externo****JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante****Dalton Perim** - Prefeito Municipal  
CPF: 559.649.587-53**RESPONSÁVEL:** Endereço: La Ville, s/n, Centro, Cidade de Venda Nova do Imigrante - ES  
CEP: 29.375-000**ADVOGADO: Não constituído.****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 543/2014

Tratam os presentes autos de **representação** protocolizada pelo Sr. **Dalton Perim**, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, na qual solicita a esta Corte de Contas e **emissão de Manifestação Técnica** ( pedido de solicitação de informação ) sobre o **Pregão Presencial nº 106/2013**, cujo objeto fora a **contratação** de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível, lubrificantes e filtros através de cartões magnéticos, com o fulcro de atender a toda a frota de veículos da Prefeitura em comento.

A 3ª Secretaria de Controle Externo elabora **Manifestação Técnica Preliminar**, fls. 1 a 15, entendendo que a **suspensão do atual contrato** de fornecimento de combustível **é a medida mais prejudicial** ao município, **opina** pelo seguinte :

- **Não conhecer o pedido de solicitação de informação** do Gestor Municipal de Venda Nova do Imigrante, dando-lhe ciência da presente Manifestação Técnica.

- Receber a presente documentação como **REPRESENTAÇÃO**, com a seguinte codificação :

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ( CÓDIGO 203.060 )

JURISDICIONADO: PM DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

INTERESSADO: 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

- Considerando que existe, nos fatos narrados, o **risco de ineficiência da decisão** do TCEES, haja vista o potencial de dano ao erário, **que o presente processo tramite no RITO SUMÁRIO.**

- Que o Gestor seja **NOTIFICADO** para :

Encaminhar cópia, na íntegra, do processo administrativo que deu origem ao pregão nº 106/2013;

Demonstrar, devidamente documentado, os valores efetivamente pagos aos produtos adquiridos ( combustíveis e lubrificantes );

Apresentar justificativas, se houver interesse, sobre os indicativos de irregularidades constantes na presente Manifestação Técnica.

- Que ao final dos trâmites processuais normais, seja **DETERMINADO** ao gestor a realização de procedimento licitatório para contratação de combustíveis e lubrificantes juntamente aos distribuidores de gasolina.

O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº **LC 621/2012**.

Isto posto, após **terem sido adotadas providências** quanto ao **rito sumário e autuação**, conforme **despacho**, fls. 106, **acompanhando o entendimento** da 3ª Secretaria de Controle Externo em Manifestação Técnica Preliminar, fls. 1 a 15, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Dalton Perim**, para que apresente, no prazo

de **30 ( trinta ) dias**, esclarecimentos e/ou justificativas acerca dos indícios de irregularidades apontados na referida **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR**.

**Determino** também a **remessa de cópia** da referida Manifestação Técnica Preliminar, fls. 1 a 15, **em anexo** ao Termo de **Notificação**, devendo ainda o responsável ser **advertido** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** dessa Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 10 de junho de 2014

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 2562/2014  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Nova Venécia  
Luciano Marcio Nunes  
CPF: 022.716.397-43  
**RESPONSÁVEL:** Endereço: Rua Darlimar, nº 327, Margareth,  
Nova Venécia/ES CEP: 29.830-000

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 536/2014

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nova Venécia**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do **Sr. Luciano Marcio Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia**.

Após análise da documentação juntada aos autos, a 5ª Secretaria de Controle Externo em sua Instrução Técnica Inicial – **ITI 485/2014**, fls. 01, sugeriu a **Notificação** do responsável consubstanciado no artigo 359, da Resolução TCEES 261/2013, para que encaminhe a documentação abaixo identificada que se encontra ausente no presente Processo, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa:

Descrição	Exercício	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Anual	2013	Resolução TC 261/2013; Instrução Normativa TC 28/2013.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Luciano Marcio Nunes**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, no exercício de 2013, para que no prazo de **10 (dez) dias, improrrogáveis**, apresente a documentação supracitada, devendo ainda, ser enviada cópia da referida Instrução Técnica Inicial ITI 485/2014, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 09 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 3667/2014  
**ASSUNTO** Prestação de Contas Bimestral  
**PERÍODO:** 4º, 5º, 6º Bimestres e meses 13 e 14/2013  
**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul  
**RESPONSÁVEL:** Marcos Oliveira de Souza  
CPF: 873.552.567-34

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 524/2014

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web, do **Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul**, referente aos **4º, 5º, 6º Bimestres e meses 13 e 14** do exercício financeiro de **2013**.

A **5ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 464/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Marcos Oliveira de Souza**, responsável

pelo Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente aos **4º, 5º, 6º Bimestres e meses 13 e 14 do exercício de 2013** acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 464/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 04 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 3584/2014  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL  
**PERÍODO:** 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e Meses 13 e 14/2013  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Aracruz  
Marcelo de Souza Coelho  
**RESPONSÁVEL:** CPF: 982.123.897-15

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 525/2014

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da **Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web**, da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, referente aos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e meses 13 e 14** do exercício financeiro de **2013**.

A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 397/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Marcelo de Souza Coelho**, responsável pela Prefeitura Municipal de Aracruz, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente aos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2013 e meses 13 e 14/2013**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 397/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 04 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 3578/2014  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL  
**PERÍODO:** Meses 13 e 14  
**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Afonso Claudio  
**RESPONSÁVEL:** Nayara Benfica Pires  
CPF: 103.339.027-50

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 528/2014

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web, do **Fundo Municipal de Saúde de Afonso Claudio**, referente aos **meses 13 e 14** do exercício financeiro de **2013**.

A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 391/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sra. Nayara Benfica Pires**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Afonso Claudio, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente aos **meses 13 e 14/2013**, acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 391/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 03 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 3641/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL  
**PERÍODO:** Meses 13 e 14/2013  
**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Educação de Alegre Odineir Borel César – Secretário Municipal de Educação no exercício de 2013  
**RESPONSÁVEIS:** CPF: 658.725.507-82  
 Noêmia Karla de Freitas Avila – atual Secretária Municipal de Educação de Alegre  
 CPF: 017.032.837-67

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

[TIPOANONUMERODOC]

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da **Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web**, do **Fundo Municipal de Educação de Alegre**, referente aos **meses 13 e 14** do exercício financeiro de **2013**.

A **5ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 414/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. Noêmia Karla de Freitas Avila**, atual responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Alegre, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente aos **meses 13 e 14/2013**, acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 414/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 04 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 3579/2014  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral  
**PERÍODO:** Meses 13 e 14/2013  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Afonso Claudio  
**RESPONSÁVEL:** Wilson Berger Costa  
 CPF: 674.760.907-72

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 527/2014

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web, da **Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**, referente aos **meses 13 e 14** do exercício financeiro de **2013**.

A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 392/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Wilson Berger Costa**, responsável pela Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente aos **meses 13 e 14/2013**, acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 392/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 04 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 3668/2014  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral  
**PERÍODO:** 2º, 3º, 4º, 5º, 6º Bimestres e meses 13 e 14/2013  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul  
**RESPONSÁVEL:** Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite  
 CPF: 863.011.107-06

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 529/2014

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web, da **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**, referente aos **2º, 3º, 4º, 5º, 6º Bimestres e meses 13 e 14** do exercício financeiro de **2013**.

A **5ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 466/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sra. Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite**, responsável pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente aos **2º, 3º, 4º, 5º, 6º Bimestres e meses 13 e 14 do exercício de 2013** acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 466/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 04 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 3580/2014  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral  
**PERÍODO:** Meses 13 e 14/2013  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Afonso Claudio  
**RESPONSÁVEL:** Nilson Ernando Lopes  
 CPF: 876.326.167-72

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

DECM 526/2014

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da Prestação de Contas Bimestral, Cidades Web, da **Câmara Municipal de Afonso Claudio**, referente aos **meses 13 e 14** do exercício financeiro de **2013**.

A **3ª Secretaria de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 393/2014**, fls. 1, sugerindo a **notificação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, III e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigo 1º da Resolução TC 219/2010.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Nilson Ernando Lopes**, responsável pela Câmara Municipal de Afonso Claudio, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente aos **meses 13 e 14/2013**, acompanhada das **justificativas**, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 393/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 04 de junho de 2014.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO TC:** 4303/2014  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Anchieta  
**ASSUNTO:** Representação  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**INTERESSADO:** Compacta Gestão SMS LTDA  
**RESPONSÁVEIS:** MARCOS DOELINGER ASSAD - Prefeito Municipal  
 GISELENE VON RONDON JORGE – Pregoeira Municipal de Anchieta  
 ANA LÚCIA GOZZER – Secretária Municipal de Administração  
**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**  
 DECM 548/2014  
*Tratam os autos de representação formulada pela empresa **COMPACTA GESTÃO SMS LTDA**, em face de procedimento licitatório do **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, sob a modalidade de **pregão eletrônico nº 020/2014**.*

Insurge-se a representante contra o certame licitatório pelo fato de que o referido certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a saber:

Impedimento de Participação de Licitantes que respondem a penalidade de suspensão em outros órgãos

Exigência de Certidão Negativa

Registro dos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa no CREA

Informa ainda que apresentou Impugnação ao edital, tempestivamente na data de 06/06/2014, sendo seu pedido ainda não apreciado pela Administração até o presente momento.

#### É o sucinto relatório.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Complementar nº LC 621/2012.

É cristalina a competência deste Tribunal de Contas para atuar preventivamente no Controle Externo dos atos da Administração Pública, consoante prescrição contida nos arts. 70 e 71, incisos X e XI da Constituição Estadual e art. 113 da Lei nº 8.666/93.

No processo sob análise, **insurge-se** o representante contra o procedimento licitatório consubstanciado no **Pregão Presencial nº 020/2014** lançado pelo Município de Anchieta objetivando *contratação de Empresas Especializada em Serviços de Manutenção, Poda, Jardinagem e Limpeza de Beira de estradas*.

O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta e a abertura da sessão pública de licitação estava previstos para o dia 10/06/2014, às 09 horas.

Embora, a presente representação tenha sido protocolada nesta corte no dia 09 de Junho de 2014, a mesma só foi encaminhada e recebido neste gabinete no dia 10 de junho de 2014, às 11h30min, ou seja, após a abertura da sessão pública para cumprimento do ato licitatório, deixando momentaneamente de apreciar a concessão da medida cautelar preiteada.

Nesse sentido, determino a **NOTIFICAÇÃO com urgência, por meio eletrônico**, do Sr. **MARCOS DOELINGER ASSAD**, Prefeito Municipal, Sra. **GISLENE VON RONDON JORGE**, Pregoeira do Município e da Sra. **ANA LÚCIA GOZZER**, Secretária Municipal de Administração, para, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias** apresentarem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cientifiquem-se as autoridades municipais do teor da presente decisão, incluindo cópia da REPRESENTAÇÃO apresentada a esta Corte.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução do feito, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO**.

Vitória, 10 de Junho de 2014

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94.

**MÊS:MAIO/2014**

**NOME:** CLOTILDE NUNES

**MATRÍCULA:**202773

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:** 22H 22MIN

**MÊS:MAIO/2014**

**NOME:** MAGALI OLIVEIRA FRANÇA

**MATRÍCULA:** 203030

**CARGO:** AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:** 09H 49MIN

Vitória, 09 de junho de 2014

Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3459/2014, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Mindworks Informática Ltda.**, visando à participação 01 (um) servidor deste Tribunal, no curso de Implementing a DataWarehouse With Microsoft SQL SERVER 2012 e de 07 (sete) servidores nos cursos de Programming in C#, Programming in HTML5 with Java Script and CSS3, e Developing ASP.NET MVC 4 Web Applications, no valor de **27.104,00 (vinte e sete mil, cento e quatro reais)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 09 de junho de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

GEO  
OBRAS

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)